



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.179, de 06 de abril de 2006.

“Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.154, de 16 de setembro de 2004; considerando, ainda, que a inflação medida pelo INPC, apurado pelo IBGE, no ano de 2005 foi de 5,05%, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Congonhal, fixado pela Lei Municipal nº 1.154/04, fica reajustado em 5,05%, de acordo com a variação inflacionária apurada pelo INPC, do IBGE, passando de R\$5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais) para R\$5.672,70 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Congonhal, fixado pela Lei Municipal nº 1.154/04, fica reajustado em 5,05%, de acordo com a variação inflacionária apurada pelo INPC, do IBGE, passando de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para R\$1.890,90 (um mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, 06 de abril de 2006.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal